

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

CONTRATO Nº 020/21

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 26.050 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **URBES e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na cidade de com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por Thiago Simões Menali, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 41.296.830-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 320.284.978-66, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários com Exclusividade para Exploração da Folha de Pagamento dos Funcionários da **URBES**, conforme descrição dos Anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

2.2 Os serviços deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

2.3 A **CONTRATADA**, caso não possua agência no Município, deverá instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes

do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATADA** pagará a **URBES** pelo o objeto deste contrato o valor total de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais).

3.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante depósito ou transferência "on line" na conta corrente nº 9.604-0, Agência 0191-0, Banco do Brasil 001 em nome da **URBES**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar a **URBES**, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

4.2 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado

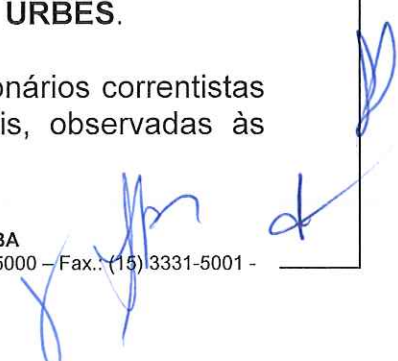
4.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

4.4 A **CONTRATADA** deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os funcionários ativos, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

4.5 A **CONTRATADA** deverá solicitar prévia anuência à **URBES** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria **URBES** ou com seus funcionários ativos e afastados;

4.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **URBES**.

4.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às



normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a **CONTRATADA**, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

4.8 A **CONTRATADA** responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.9 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.10 A **CONTRATADA** deverá abrir para todos os funcionários e estagiários conta-salário e/ou conta corrente, respeitando todas as regras e determinação do Banco Central do Brasil.

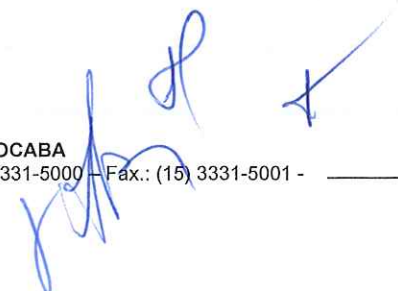
4.10.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), disponibilizando um posto de atendimento na **URBES**, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.

4.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada à apresentar previamente à **URBES**, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.12 Fica obrigatório a **CONTRATADA** alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente (Lei nº 7.391/05).

4.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada indicar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), unidade bancária ou administrativa, que fique responsável pelo recebimento dos arquivos, pelos retornos das inconsistências bancárias e pelas demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, com solução de eventuais problemas e prestação de esclarecimentos.

4.14 A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail tmenali@santander.com.br para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.



4.15 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.16 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.17 A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

4.18 Não permitir a utilização do trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz.

4.19 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência/Descrição dos Serviços.

4.20 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

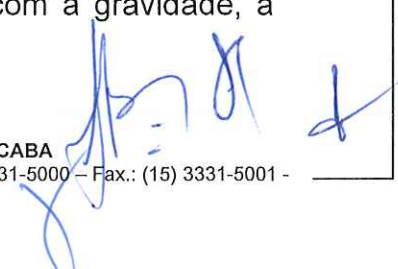
4.21 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.22 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.

4.23 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

4.24 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.25 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência/Descrição do Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



4.26 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.27 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.28 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** enviará, antes do crédito da primeira folha de pagamento, arquivo magnético de folha de pagamento no padrão “FEBRABAN”, para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários, a título de teste, para a licitante vencedora, efetuar as devidas validações de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.2 A **URBES** enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos funcionários, bem como os demais dados estipulados no padrão FEBRABAN, até o dia do pagamento da folha (D-0), para que a licitante vencedora processe os devidos créditos na conta dos funcionários

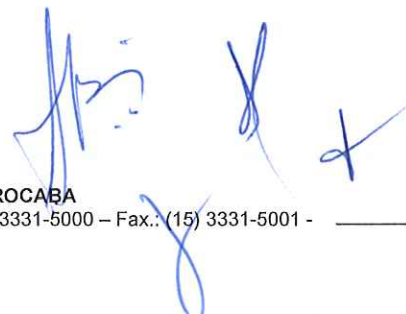
5.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.5 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.6 A **URBES** designa o Sr. Marcelo Tadeu de Almeida Brasil, Gerente de Finanças e Controladoria e a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa com autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.6.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



5.6.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

5.7 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita.

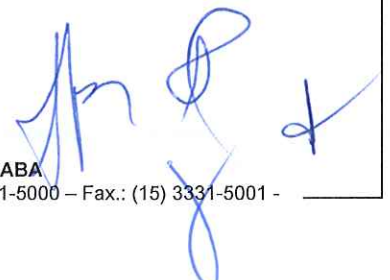
6.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Folha de Pagamento do mês, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso do crédito nas contas correntes dos funcionários.

6.1.3 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia, pela falta do pagamento previsto no item 3.1. deste contrato.

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 4.14**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6.3 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.



6.4 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

6.5 Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.6 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

6.7 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.7.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.8 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

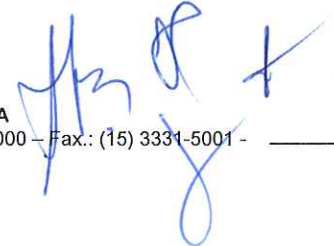
7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.3.1 Eventual subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (sub**CONTRATADA**, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.



7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

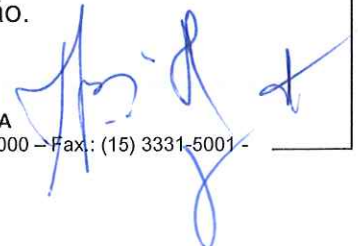
8.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

8.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

8.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

8.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.



8.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 12/21**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 012/21**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa e Gerência de Controladoria e Finanças da **URBES**.

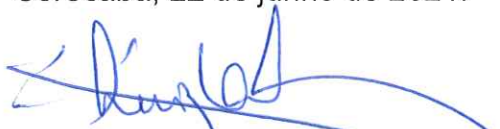
9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.


9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Sorocaba, 22 de junho de 2021.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente


Thiago Simões Menali
Banco Santander (Brasil) S/A

Testemunhas:


Waldson Carlos de Almeida
R.G. nº 879566 SSP/DF


Adriano Ap. Almeida Brasil
R.G. nº 18.958.180

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Visa a presente licitação a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários com Exclusividade para Exploração da Folha de Pagamento dos Funcionários da **URBES**, conforme descrição dos Anexos deste Edital.

2 FOLHA DE PAGAMENTO

2.1 Relação dos valores brutos e líquidos dos últimos três meses de 2020 e do 13º salário de 2020

Competência	Data de Pagto	Valor Líquido	Valor Bruto
Outubro/2020	30/10/2020	941.377,83	1.399.611,21
Novembro/2020	30/11/2020	960.274,15	1.411.258,52
Dezembro/2020	28/12/2020	1.037.378,07	1.537.108,65
13º 2020	18/12/2020	622.627,12	1.315.512,18

2.2 Resumo da folha de pagamento por faixa salarial - mês: dezembro/2020

Faixa pelo Salário Bruto	Nº de Funcionários	Total Líquido
Até 1.000,00	-	-
De 1.001,00 à 2.000,00	199	246.731,78
De 2.001,00 à 3.000,00	122	258.468,34
De 3.001,00 à 4.000,00	37	105.851,00
De 4.001,00 à 5.000,00	1	4.121,79
De 5.001,00 à 6.000,00	-	-
Acima de 6.000,00	43	271.315,93
Total	402	886.488,84

OBS: O valor líquido anotado na **tabela 2.2**, no mês de janeiro de 2020, difere um pouco do valor líquido da **tabela 2.1**, em face de que na **tabela 2.1** estão lançadas todas as rescisões, férias, etc., enquanto que na **tabela 2.** somente os valores dos salários base.

3 QUANTITATIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA URBES

Para melhor avaliação das Instituições Financeiras participantes do certame, abaixo estão dados sobre quantidade de servidores nos meses de outubro a dezembro de 2020.

MÊS	Nº de Funcionários	Admitidos	Demitidos	Total
Outubro/20	424	0	1	423
Novembro/20	423	0	0	423
Dezembro/20	423	0	1	422

4 LOCAL DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES:

4.1 Caso a Instituição Financeira vencedora da licitação possua agência bancária ou posto de atendimento na cidade de Sorocaba, esses locais deverão suportar a demanda em relação ao atendimento aos funcionários da **URBES**, nos moldes das normas do sistema financeiro nacional e deverá estar localizados até um raio de 10 km do marco “zero” da cidade de Sorocaba.

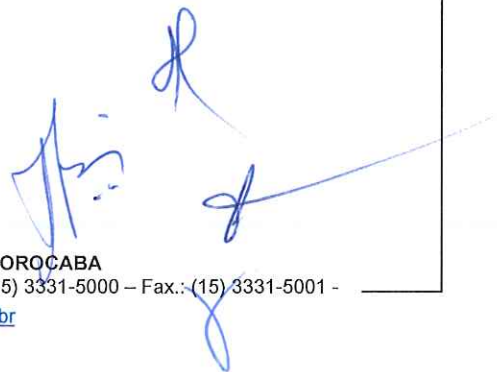
4.2 Caso a Instituição Financeira vencedora da licitação não possua qualquer agência bancária ou posto de atendimento, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, efetuar a instalação em local privado destinado ao atendimento dos funcionários da **URBES**, desde que contenha espaço adequado para atendimento geral, caixa eletrônico e sala para atendimento individual dos funcionários, e deverá estar localizados até um raio de 10 km do marco “zero” da cidade de Sorocaba.

4.3 Fica obrigatório a Instituição Financeira vencedora alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente (Lei nº 7.391/05).

4.4 Fica a Instituição Financeira vencedora obrigada indicar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), unidade bancária ou administrativa, que fique responsável pelo recebimento dos arquivos, pelos retornos das inconsistências bancárias e pelas demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, com solução de eventuais problemas e prestação de esclarecimentos.

5 VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO A SER PAGO

5.1 A **CONTRATADA** pagará a **URBES** pelo objeto deste contrato o valor total de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), efetuado em uma única parcela, mediante depósito ou transferência “on line” na conta corrente nº 9.604-0, Agência 0191-0, Banco do Brasil 001 em nome da **URBES**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste contrato.



6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em conta corrente e/ ou conta salário, com exclusividade da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários ativos, afastados e estagiários;

6.2 Os volumes financeiros informados e os demais dados constantes nesse Termo de Referência são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para maior ou para menor em relação aos exercícios futuros.

6.3 A Instituição Financeira vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

6.4 A **URBES** será um cliente preferencial da Instituição Financeira vencedora e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

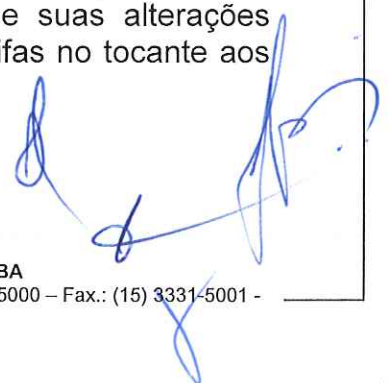
6.5 A **URBES** deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da **URBES**, se existirem.

6.6 A centralização das atividades descritas nesse Termo de Referência não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à Instituição Financeira vencedora, sendo de competência da **URBES** decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

6.7 Os pagamentos aos funcionários serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente e/ou Conta Salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

6.8 Será de responsabilidade da Instituição Financeira vencedora proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

6.9 No que diz respeito aos funcionários, cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários deverá ser observado o disposto nas Resoluções/CMN/BACEN nº 3.402/06, 3424/06 e 3919/10, e suas alterações posteriores, ficando vedado à Instituição Financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:



- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos.
- c) Fornecimento de cartão magnético e talonário de cheque para movimentação dos créditos.

6.10 A Instituição Financeira vencedora deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os funcionários ativos e afastados, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

6.11 A Instituição Financeira vencedora deverá solicitar prévia anuência à **URBES** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria **URBES** ou com seus funcionários ativos, afastados e estagiários;

6.12 Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à data efetiva do depósito.

6.13 A Instituição Financeira vencedora deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **URBES**.

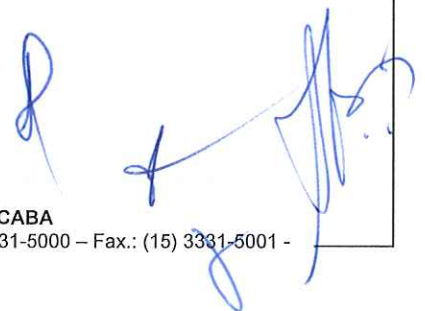
6.14 A Instituição Financeira vencedora, deverá, caso não possua agência no Município, instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

6.15 Ficará a critério da Instituição Financeira vencedora que todos os investimentos da **CONTRATADA** voltados à ampliação, melhoria e informatização de seu atendimento, correrão às suas expensas, sendo vedada qualquer instalação de PAB ou equipamentos nas dependências **URBES**.

6.16 O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

6.17 A prestação dos serviços objeto deste certame, deverá se pautar nas seguintes regras e determinações:

- a) Os créditos referentes aos salários serão depositados em conta corrente e/ou conta salário em nome dos funcionários ativos da **URBES**.



b) Os serviços deverão ser iniciados, pela Instituição Financeira vencedora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

c) A Instituição Financeira vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema da **URBES**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora da licitação.

6.18 À Instituição Financeira vencedora é vedada a cobrança de tarifas para os seguintes serviços (Resoluções/CMN/BACEN nº 3402/06, 3424/06 e 3919/10 e alterações posteriores):

a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições:

b) Saques, totais ou parciais, dos créditos.

c) Fornecimento de cartão magnético e talonário de cheque para movimentação dos créditos.

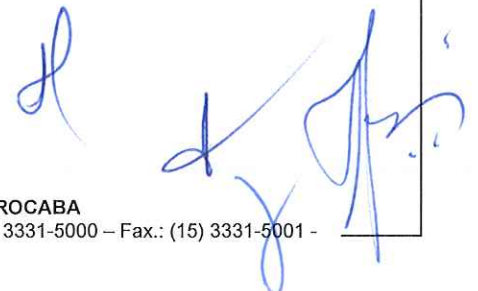
6.19 À Instituição Financeira vencedora é vedada a cobrança de tarifas para os funcionários que optarem pela portabilidade bancária, conforme determina a Resoluções/CMN/BACEN nº 3402/06, 3424/06 e 3919/10 e alterações posteriores

6.20 A Instituição Financeira vencedora deverá abrir para todos os funcionários conta corrente e/ou conta salário, respeitando todas as regras e determinações do **BACEN**.

6.20.1 Será de responsabilidade da Instituição Financeira vencedora a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), disponibilizando um posto de atendimento na **URBES**, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.

6.21 A Instituição Financeira vencedora será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos funcionários da **URBES**, sem qualquer custo à mesma.

6.22 A **URBES** enviará, antes do crédito da primeira folha de pagamento, arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários, a título de teste, para a licitante vencedora, efetuar as devidas validações de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.



6.23 A oscilação do número de funcionários, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

6.24 A abertura e manutenção das contas correntes ou equivalentes deverá ter custo zero aos funcionários da **URBES**, assegurado o mínimo de saques integrais e/ ou parciais estabelecidos pelo BACEN, das quantias creditadas pela **URBES**;

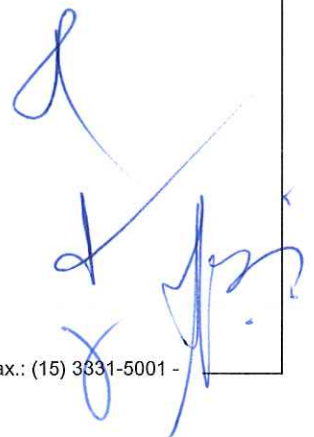
6.25 A **URBES** enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos funcionários, bem como os demais dados estipulados no padrão FEBRABAN, com 48 (quarenta e oito) horas antes do pagamento da folha, para que a licitante vencedora processe os devidos créditos na conta dos funcionários.

6.26 Não cobrar, em virtude da evença entre a **URBES** e a Instituição Financeira vencedora, qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas correntes ou equivalentes, dos funcionários, garantindo-lhes o saque integral e/ou parcial dos valores depositados a este título.

6.27 A Instituição Financeira vencedora deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil vigentes. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os funcionários e a **CONTRATADA**, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

6.28 A Instituição Financeira vencedora responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.29 Fica a Instituição Financeira vencedora obrigada à apresentar previamente à **URBES**, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CONTRATO N° 020/21

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários com Exclusividade para Exploração da Folha de Pagamento dos Funcionários da **URBES**.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

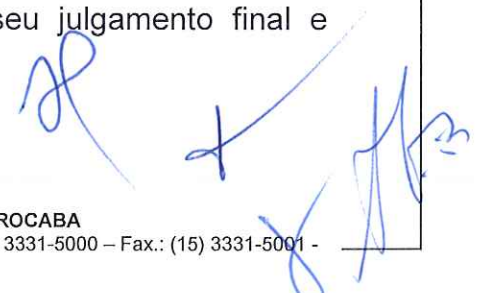
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Sorocaba, 22 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

E-mail institucional: lfranchim@urbes.com.br

E-mail pessoal: siqueirafranchimluizcarlos@gmail.com

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Thiago Simões Menali

Cargo: Gerente Comercial Governo & Instituições

CPF: 320.284.978-66

RG: 41.296.830-7/SSP/SP

Data de Nascimento: 09/05/1984

Endereço residencial completo: Rua Barão de Jaguará, 919 – 2º andar –
Centro – Campinas/SP

E-mail institucional: tmenali@santander.com.br

E-mail pessoal: tmenali@santander.com.br

Telefone(s): (19) 3731-5677 / (19) 99763-1874

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luiz Carlos Siqueira Franchim**, CPF **766.244.048-68**, atesto que na data de **05/05/2021** às **09:45:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lfranchim@urbes.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0BBC179B43AF79A444BCDF92EDA277A4EE5E33E96EE2686134AD4EE3AC5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

24683c95-3161-401a-be2b-240aff5b20c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº 020/21

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: De 22/06/21 a 21/06/26

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários com Exclusividade para Exploração da Folha de Pagamento dos Funcionários da **URBES**.

VALOR: R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais) / total (receita)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

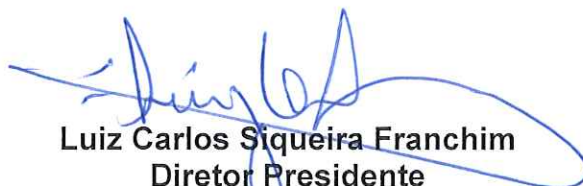
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 22 de junho de 2021.



Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente

lfranchim@urbes.com.br

